AÇÕES AFIRMATIVAS NO ENSINO BÁSICO - IMPLICAÇÕES EM UMA ESCOLA DA BAIXADA FLUMINENSE

Ricardo Dias da Costa¹ Marize Conceição de Jesus² Ivan Cerqueira de Oliveira Silva³

Resumo

Este artigo tem as suas lentes analíticas voltadas para a discussão do entendimento da relações étnico-raciais e as políticas de ação afirmativa para o acesso ao ensino médio em instituições federais de ensino médio. Este estudo tem como foco uma unidade de ensino básico da cidade de Nova Iguaçu, Baixada Fluminense, Rio de Janeiro. O pano de fundo desta pesquisa, que originou este artigo é o Projeto Educação para as relações étnico raciais na escola -"múltiplas Identidades", onde os sujeitos da pesquisa foram os docentes e pessoal de apoio e administrativo de uma unidade de ensino da periferia da cidade de Nova Iguaçu/RJ. Além das discussões que perpassam um breve relato sobre as políticas de ação afirmativa, este artigo tratou também das bancas de heteroidentificação, que surgiram como ferramentas no combate à banca afroconveniência. resultados da heteroidentificação, Os de operacionalizada para confirmar ou não as autodeclarações étnico-raciais dos sujeitos de pesquisa mostraram, que alguns não se reconheciam como negros e isto afeta diretamente a sua participação no processo de informação e efetivação da lei 12711/2012, mais conhecida como lei de cotas, junto aos alunos do ensino básico.

¹ Departamento de Administração e Turismo - Instituto Multidisciplinar - Curso de Turismo. ORCID: https://orcid.org/0000-0003-3239-5062. E-mail: riccostatur@gmail.com.

² Doutoranda em História Social pelo PPGHS-FFP/UERJ, Mestre em Educação pelo PPGEduc - Programa de Pós- Graduação em Educação, Contextos Contemporâneos e Demandas Populares da UFRRJ, da linha III Educação e Diversidades Étnico- Raciais. Com especialização em História do Brasil pela Universidade Federal Fluminense- UFF (2000) e graduação em História pela Faculdade de Filosofia Ciências e Letras de Duque de Caxias (1995). Professora de História pela Secretaria de Estado de Educação do Rio de Janeiro (1988) e pela Prefeitura Municipal de Nova Iguaçu (1992). ORCID: https://orcid.org/0000-0002-3349-4380. E-mail: marizecon21@gmail.com.

³ Mestre em Relações Étnico-Raciais pelo Programa em Relações Étnico Raciais (PPRER) pelo CEFET/RJ (2021). Licenciado em História pela Universidade Iguaçu UNIG (2010). Graduando em Filosofia pela Universidade do Estado do Rio de Janeiro - UERJ. Pesquisador do campo das relações étnico raciais e integrante do Grupo de pesquisa História e Modernidade: Identidade, raça e cultura América Latina e Brasil (CEFET/RJ). É professor docente I (História) da Educação Básica ministrando a disciplina de História e integra o quadro permanente do Magistério da Secretaria de Estado de Educação do Rio de Janeiro (SEEDUC/RJ). ORCID: https://orcid.org/0000-0002-1923-286X. E-mail: ivanuerj.filosofia@gmail.com.

Palavras-chave: Educação básica; Lei 12711/2012; Política de ação afirmativa; Comissões de heteroidentificação.

AFFIRMATIVE ACTIONS IN BASIC EDUCATION - IMPLICATIONS IN A BAIXADA FLUMINENSE SCHOOL

Abstract

This article has its analytical lens aimed at discussing the understanding of ethnic-racial relations and affirmative action policies for access to secondary education in federal secondary education institutions. This study focuses on a basic education unit in the city of Nova Iguaçu, Baixada Fluminense, Rio de Janeiro. The background of this research, which originated this article, is the Education Project for ethnic-racial relations at school - "Multiple Identities", where the research subjects were the teachers and support and administrative staff of a teaching unit on the periphery of the city of São Paulo. city of Nova Iguaçu/RJ. In addition to the discussions that permeate a brief report on affirmative action policies, this article also dealt with heteroidentification stalls, which emerged as tools in the fight against Afroconvenience. The results of the heteroidentification panel, operationalized to confirm or not the ethnicracial self-declarations of the research subjects, showed that some did not recognize themselves as black and this directly affects their participation in the information process and implementation of law 12711/2012, better known as a quota law, along with basic education students.

Keywords: Basic education; Law 12,711/2012; Affirmative action policies. Heteroidentification commissions.

ACCIONES AFIRMATIVAS EN LA EDUCACIÓN BÁSICA - IMPLICACIONES EN UNA ESCUELA DE LA BAIXADA FLUMINENSE

Resumen

Este artículo tiene su lente analítica dirigida a discutir la comprensión de las relaciones étnico-raciales y las políticas de acción afirmativa para el acceso a la educación secundaria en las instituciones federales de educación secundaria. Este estudio se centra en una unidad de educación básica en la ciudad de Nova



Iguaçu, Baixada Fluminense, Rio de Janeiro. El antecedente de esta investigación, que dio origen a este artículo, es el Proyecto Educativo para las relaciones étnico-raciales en la escuela - "Identidades Múltiples", donde los sujetos de investigación fueron los docentes y personal de apoyo y administrativo de una unidad docente en la periferia de la ciudad. de São Paulo ciudad de Nova Iguaçu/RJ. Además de las discusiones que permean un breve informe sobre las políticas de acción afirmativa, este artículo también abordó los puestos de heteroidentificación, que surgieron como herramientas en la lucha contra la afroconveniencia. resultados Los heteroidentificación, operacionalizado para confirmar 0 no las autodeclaraciones étnico-raciales de los sujetos de investigación, mostraron que algunos no se reconocen como negros y esto afecta directamente su participación en el proceso de información e implementación de la ley 12711/2012, más conocida como ley de cuotas, junto con los estudiantes de educación básica.

Palabras clave: Educación básica; Ley 12.711/2012; Políticas de acción afirmativa; Comisiones de heteroidentificación.

INTRODUÇÃO

É indiscutível o fato de que a educação é um dos pilares fundantes no processo de construção da cidadania. A escola é chamada, a todo momento, a dar respostas às seguintes perguntas, dentre outras: Segundo Siss e Barreto (2014)

Qual é o papel étnico-racial-social da escola frente às diferentes etnias que compõem o povo brasileiro? Como os espaços publicos da educação efetivarão politicas publicas na dimensão dos direitos humanos e da construção da cidadania? Entendemos que esse desafio tem sido colocado, não somente à escola, mas também, para as sociedades civil e política, de forma particular, que devem implementar políticas públicas de promoção da igualdade sócio-racial e da justiça social. (SISS e BARRETO, 2014, p.46)

O racismo estrutura as desigualdades sociais a que está submetida a população negra, principalmente devido às desvantagens educacionais acumuladas historicamente entre essa população. Neste sentido, entende-se



ISSN:1984-9540 DOI: 10.12957/periferia.2023.70333 que diante de tal quadro, a educação é fundamental para a garantia dos direitos legais de acesso a cidadania plena para crianças e jovens negros e negras que em sua maioria são atendidos pela rede pública de ensino.

Assim esse trabalho buscou estabelecer as relações existentes entre a autodeclaração étnico-racial de servidores docentes e pessoal de apoio e administrativo de uma escola estadual de ensino básico e as ações afirmativas para o acesso dos alunos ao ensino médio em Instituições federais de ensino. O entendimento e conhecimento desses elementos são importantes para a efetivação da Lei Federal 12711/2012, mais conhecida como "Lei de Cotas" também neste segmento da educação. Cabe ressaltar que diferentemente do que algumas pessoas pensam esta lei não tem fundamentação racial, mas sim social com recorte étnico-racial, ou seja, uma lei social com subcotas para pretos e pardos, como poderá ser constatado neste artigo.

Em recente pesquisa, junto ao banco de dissertações e teses da CAPES, comparativamente com os textos sobre a lei de cotas para acesso ao ensino superior, poucos são os textos que se debruçam sobre o acesso de adolescentes ao ensino médio oferecido pelas instituições federais de ensino médio. Esta discussão se apresenta com diferentes matizes tendo em vista os atores envolvidos no processo, quais sejam os/as adolescentes, a família, os servidores docentes e técnicos da escola de origem do discente em função do desconhecimento da legislação sobre a lei de cotas.

POLÍTICAS DE AÇÃO AFIRMATIVA - BREVE RELATO

No Brasil, país multiétnico, a política de ação afirmativa (PAA) que centraliza o debate político e acadêmico no que tange ao combate às desigualdades sociorraciais e educacionais, bem como a democratização do acesso e de permanência ao ensino superior, é a da modalidade de cotas ou reserva de vagas, considerada a mais polêmica das diferentes modalidades de ação afirmativa. Esta polêmica foi gerada principalmente em função da certeza do pseudodireito, que as pessoas brancas achavam e algumas ainda acham, de



ter o acesso a instituições de ensino públicas federais garantido, mantendo assim o direito pela manutenção de um privilégio perpetuado socialmente.

O panorama nacional das PAA's antes de 2012 era bastante variado prevalecendo na maioria das Instituições Federais de Ensino Superior (IFES) algum tipo de ação afirmativa na forma de cotas, reserva de vagas e/ou bônus numa conjuntura marcada pelos ecos da Conferência Mundial de Combate ao Racismo, Discriminação Racial, Xenofobia e Intolerância Correlata realizada na cidade de Durban, África do Sul de 31 de agosto a oito de setembro de 2001. Esta Conferência recomendou que os Estados,

[...] apoiados na cooperação internacional, considerassem positivamente a concentração de investimentos adicionais nos serviços de educação, saúde pública, energia elétrica, água potável e controle ambiental, bem como outras iniciativas de ações afirmativas ou de ações positivas, principalmente, nas comunidades de origem africana (ONU, 2001).

O momento decisivo da discussão em torno da adoção de cotas com recorte étnico-racial para ingresso nas instituições federais de ensino (IFE's) brasileiras foi o processo desencadeado pelo Supremo Tribunal Federal (STF) a partir da Ação de descumprimento de preceito fundamental 186 (ADPF 186/2012) impetrada pelo partido político Democratas (DEM) contra o programa de cotas raciais para ingresso no processo seletivo da Universidade de Brasília (UNB). O debate promovido pela mais alta Corte jurídica do país ultrapassou os limites da casa, mediante audiências públicas teve a participação de representantes dos movimentos negros, do Ministério da Educação, universidades, sindicatos, intelectuais, entre outros⁴.

Esse debate permitiu que os ministros do STF tomassem conhecimento da problemática étnico-racial brasileira e da necessidade de adoção de políticas de ação afirmativa para diminuir as desigualdades sociais e raciais. A decisão

5

⁴ Para outras informações Vide OLIVEIRA, Otair; COSTA, Ricardo Dias. Ação afirmativa, educação superior e Lei de Cotas no Brasil: reflexões sobre Lei 12.711/2012 e o OPAA. In: Revista Ensaios e Pesquisas em Educação e Cultura - Repecult (p. 119-128)



dos ministros a favor das PAA's com recorte racial não apenas reconheceu a constitucionalidade do sistema de cotas, como foi de extrema relevância sob o ponto de vista político-institucional, e sobretudo, jurídico para o país, impulsionando a adoção deste tipo de políticas por outras IES⁵. Esta decisão do colegiado do STF seguiria o voto do ministro relator Ricardo Lewandowski. (LEWANDOWSKI, 2012).

A Lei federal 12.711/2012, depois de 13 anos em tramitação no Congresso Nacional⁶, coroou esse processo no âmbito da legislação federal quando instituiu no país um sistema de cotas no processo seletivo para ingresso nas IFE's. Segundo esta lei, as universidades públicas federais e os institutos de ensino técnicos federais são obrigados a reservar em seus concursos seletivos, o mínimo de 50% (cinquenta por cento) das vagas para estudantes que tenham cursado integralmente o ensino médio em escolas públicas, destas 50%(cinquenta por cento) das vagas devem ser reservadas para estudantes oriundos de famílias com renda per capta familiar igual ou inferior a 1,5 saláriomínimo (um salário-mínimo e meio). Para o preenchimento dessas vagas, por curso e turno, a lei prevê que cada IFE's deverá considerar a proporção da população preta, parda e indígena (PPI) mínima igual na unidade da Federação onde se encontra instalada, segundo o último censo do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE).

Apesar das diferentes interpretações que possam existir sobre a aplicação desta legislação de cotas pelas IFE's, o Ministério da Educação (MEC) oferece em seu sítio, a título de informação um exemplo da aplicação da Lei Federal 12.711/2012, como pode ser visto na figura 1:

⁵Audiência pública realizada entre os dias 3 e 5 de março de 2010.

⁶O Projeto de Lei 73/99, que deu origem às discussões e à adoção de programas de cotas sociais e raciais nos vestibulares de universidades públicas do País é de autoria da deputada Nice Lobão (PFL-MA).

http://www.camara.gov.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=15013. Acessado em 05/08/2022

Figura 1 - Modelo explicativo, em percentuais, da aplicação da lei 12.711/2012

SOBRE O SISTEMA

Cálculo do número mínimo das vagas reservadas

Procedimento de aplicação da Lei nº 12.711/2012 sobre o ingresso nas instituições federais de ensino
Chaire na casca abano e sabu mais.

NO MINIMO 30
ALUNOS DE
ESCOLA FUBELICA

DEMAIS VAGAS

RENDA = 1.3

SALARIO MINIMO
FER CAPITA

RO MINIMO SOBRE DE SALARIO MINIMO
FER CAPITA

DEMAIS VAGAS
ENDIGENAS

DEMAIS VAGAS
ENDIGENAS

DEMAIS VAGAS
ENDIGENAS

Fonte: https://riccostatur5.wixsite.com/turismo-rel-etnicas/publicacoes

Tomando como exemplo do Estado do Rio de Janeiro, a soma de pretos, pardos e indígenas (PPI) chega a 51,80% da população total, o que significa 13 vagas a serem distribuídas entre eles, como mostra a Figura 2:

Figura 2 - Modelo explicativo, em números absolutos, da aplicação da Lei 12.711/2012 no estado do Rio de Janeiro



Fonte: https://riccostatur5.wixsite.com/turismo-rel-etnicas/publicacoes



Passados, até então, pouco mais de seis anos da sanção da Lei Federal 12.711/2012 os movimentos negros, que sempre lutaram por uma Lei de Cotas raciais e não uma Lei de Cotas sociais como recorte racial, sofreram o segundo⁷ revés quando da apresentação do Projeto de Lei de autoria do Senador Cássio Cunha Lima do PSDB/PB, o PL 2995 de 15/09/2015, que tinha em sua ementa a seguinte redação: Altera a Lei Federal nº 12.711, de 29 de agosto de 2012, para dispor sobre o ingresso de pessoas com deficiência nas universidades federais e nas instituições federais de ensino técnico de nível médio. Sem muito alarde sua Excelência o então Presidente do Brasil, Michel Miguel Elias Temer Lulia, em conjunto com o então Ministro da Justiça Alexandre de Moraes e o Ministro da Educação José Mendonça Bezerra Filho sancionou a Lei Federal 13.409 de 29 de dezembro de 2016 que altera a Lei Federal 12.711 de 29 de agosto de 2012.

A Lei federal 12.711/2012 deve ser reconhecida como um avanço no campo das ações afirmativas no que diz respeito ao acesso à educação superior e uma conquista que deve ser comemorada por todos nós que lutamos pela igualdade de oportunidades e contra o racismo no Brasil. Apesar disto é preciso atentar para um fato importante advindo da sanção da Lei federal 13.409/2016: houve teoricamente uma redução na oferta de vagas para os cotistas pretos, pardos e indígenas, visto que o número de vagas a serem disputadas pelos estudantes cotistas não aumentou, ou seja, os 25% de vagas para estudantes de escola pública serão destinadas aos estudantes PPI e pessoas com deficiência, como segue exposto nas Figuras 3 e 4:

⁷ O primeiro foi a própria lei

Figura 3 - Modelo explicativo, em percentuais, da aplicação da lei Federal 13.409/2016.



Fonte: https://riccostatur5.wixsite.com/turismo-rel-etnicas/publicacoes

Figura 4 - Modelo explicativo, em números absolutos, da aplicação da lei Federal 13.409/2016 no estado de Minas Gerais





Fonte: https://riccostatur5.wixsite.com/turismo-rel-etnicas/publicacoes

Fato é que se a "Lei de Cotas" minimizou os efeitos de uma política de ensino excludente não suprindo as expectativas e as demandas da população afro-brasileira que sofre historicamente os efeitos negativos do racismo e de uma estrutura educacional excludente, a entrada em vigor a Lei Federal 13.409/2016, numericamente alterou este cenário. A "Lei de Cotas" preconiza que as cotas são sociais e não raciais como pensam algumas pessoas. Portanto, ela não visa diretamente combater a desigualdade racial entre negros e não negros no ensino superior brasileiro. A característica étnico-racial não é priorizada por esta lei, que privilegia em primeiro lugar o critério social (ter sido estudante de escola pública) e em segundo lugar o critério econômico. Segmentos etnicamente discriminados e historicamente excluídos, como afrobrasileiros são contemplados com subcotas dentre outras variáveis, escola pública e renda, o que não atende diretamente às expectativas dos movimentos negros, visto que as desigualdades sociais se refletem com maior peso na população afro-brasileira com prejuízos históricos, psicológicos, sociais, culturais e econômicos.

O ENSINO BÁSICO E AS POLÍTICAS DE AÇÃO AFIRMATIVA

Uma das maiores barreiras para o sucesso dos afro-brasileiros no mercado de trabalho está em sua trajetória acadêmica. Um dos pilares da luta antirracista é a importante Lei Federal nº 10.639/2003, que altera a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDBEN), para incluir no currículo oficial da Rede de Ensino a obrigatoriedade da temática "História e Cultura Afro-Brasileira", e dar



DOI: 10.12957/periferia.2023.70333 outras providências. Posteriormente, foi atualizada ainda pela Lei nº 11.645/2008 que dispõe sobre a inclusão no currículo oficial da Rede de Ensino a obrigatoriedade da temática "História e Cultura Afro-Brasileira e Indígena". Apesar dos vários relatos sobre a dificuldade de consolidação desta lei, em função de motivos diversos: falta de recursos como um mecanismo que busca a partir da educação básica quebrar os estereótipos sobre os afro-brasileiros e nossas culturas. Hoje em diversas IES são oferecidas disciplinas na formação de docentes com esta abordagem, especialmente nos cursos de Licenciatura e Pedagogia como já ocorre em instituições como Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro, Universidade do Estado da Bahia e Universidade Estadual do Rio de Janeiro, dentre outras.

Em acordo com a Constituição Federal, a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDBEN 9394/96) que legisla e regulamenta o sistema educacional (público ou privado) do Brasil, da educação básica ao ensino superior, dispõe no Art. 26-A: Nos estabelecimentos de ensino fundamental e médio, oficiais e particulares, tornou obrigatório o ensino sobre História e Cultura Afro-Brasileira. O Artigo 26A da LDB, conhecido como Lei 10.639/03, foi sancionado em 2003 como primeiro ato do presidente da república Luiz Inácio da Silva, atendendo a uma demanda da sociedade, de anos de luta do movimento negro brasileiro, visando democratizar a educação no país, "resgatando a contribuição do povo negro nas áreas social, econômica e política pertinente à História do Brasil".

Tão logo foi sancionada a Lei 10.639/03, após muita discussão sobre a importância da inclusão da história e cultura afro-brasileira nos currículos escolares, o Conselho Nacional de Educação, através da RESOLUÇÃO Nº 1, de 17 de junho 2004, instituiu as Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação das Relações Étnico-Raciais e para o Ensino de História e Cultura Afro-Brasileira e Africana a serem observadas pelas Instituições de ensino, que atuam nos níveis e modalidades da Educação Brasileira e, em especial, por Instituições que desenvolvem programas de formação inicial e continuada de professores⁸. As

_

⁸ Fonte: http://portal.mec.gov.br/cne/arquivos/pdf/res012004.pdf



Diretrizes, no Artigo 2º trazem "as orientações, princípios e fundamentos para o planejamento, execução e avaliação da Educação, e têm por meta, promover a educação de cidadãos atuantes e conscientes no seio da sociedade multicultural e pluriétnica do Brasil, buscando relações étnico-sociais positivas, rumo à construção de nação democrática". Em seus incisos:

§ 1° A Educação das Relações Étnico-Raciais tem por objetivo a divulgação e produção de conhecimentos, bem como de atitudes, posturas e valores que eduquem cidadãos quanto à pluralidade étnico-racial, tornando-os capazes de interagir e de negociar objetivos comuns que garantam, a todos, respeito aos direitos legais e valorização de identidade, na busca da consolidação da democracia brasileira. § 2° O Ensino de História e Cultura Afro-Brasileira e Africana tem por objetivo o reconhecimento e valorização da identidade, história e cultura dos afro-brasileiros, bem como a garantia de reconhecimento e igualdade de valorização das raízes africanas da nação brasileira, ao lado das indígenas, europeias, asiáticas.

Assim, por meio das Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação das Relações Étnico-Raciais e para o Ensino de História e Cultura Afro-Brasileira e Africana, as instituições de ensino, gestores e professores podem se munir legalmente de orientações, princípios e fundamentos para o planejamento e execução do conteúdo afro-brasileiro e africano dentro de sala de aula e desta forma, ampliar os currículos escolares para a diversidade cultural, racial, social e econômica presente na sociedade brasileira. Neste sentido, o "Plano tem como finalidade intrínseca a institucionalização da implementação da Educação das Relações Étnico-raciais, maximizando a atuação dos diferentes atores por meio da compreensão e do cumprimento das Leis 10639/2003 e 11645/089, da Resolução CNE/CP 01/2004 e do Parecer CNE/CP 03/2004.

⁹ Altera a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, modificada pela Lei nº 10.639, de 9 de janeiro de 2003, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional, para incluir no currículo oficial da rede de ensino a obrigatoriedade da temática "História e Cultura Afro-Brasileira e Indígena". Fonte: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2008/lei/l11645.htm



ISSN:1984-9540

DOI: 10.12957/periferia.2023.70333

Isso posto, se faz necessário a prática de ações pedagógicas de inclusão que promovam a igualdade racial atendendo a LDB no seu artigo 26A. Para tanto, de acordo com as Diretrizes Curriculares, é preciso que no bojo das ações pedagógicas esteja inserida a formação continuada de professores, gestores e comunidade escolar para que haja um envolvimento coletivo dentro da Unidade Escolar que possibilite o avanço nas relações étnico raciais que apontem para uma mudança de mentalidade com vistas a superação do racismo. Em acordo com Nilma Lino Gomes (2011), conclui-se que:

A escola tem papel importante a cumprir nesse debate. E é nesse contexto que se insere a alteração da LDB, ou seja, a Lei nº 10.639/03. Uma das formas de interferir pedagogicamente na construção de uma pedagogia da diversidade e garantir o direito à educação é saber mais sobre a história e a cultura africanas e afro-brasileiras. Esse entendimento poderá nos ajudar a superar opiniões preconceituosas sobre os negros, a África, a diáspora; a denunciar o racismo e a discriminação racial e a implementar ações afirmativas, rompendo com o mito da democracia racial (GOMES, 2011).¹⁰

É bom lembrar que as demandas por educação formal dos pretos e pardos deste país vêm de longa data. Se tomarmos como marco histórico a implantação do regime republicano no Brasil, encontramos na literatura acadêmica registros dessa demanda histórica, como por exemplo, em Pinto (1993), Motta (1996) e Siss (2003), dentre outros.

Segundo Marshall (1950) a educação é um direito social do cidadão, assim como a saúde. Esta concepção de cidadania como direito pode ser encontrada em *Citizenship and Social Class*, onde este autor divide os direitos de cidadania em três categorias: direitos civis surgidos na Inglaterra (século XVIII); direitos políticos (século XIX) e direitos sociais (século XX). Nos dias de hoje a cidadania é mais vista como uma questão de direitos do que de deveres, pois na Atenas antiga a cidadania era vista como dever, visto que os cidadãos eram obrigados

¹⁰https://www.geledes.org.br/educacao-relacoes-etnico-raciais-e-a-lei1063903/?gclid=CjwKCAjwtfqKBhBoEiwAZuesiBSabeni4Jp139bninHlUcBr0es-JaNhyyR2XNrkPwYc8DA2btQaZRoCeVkQAvD_BwE



ISSN:1984-9540 DOI: 10.12957/periferia.2023.70333 a assumir cargos públicos, mesmo que isto significasse sacrifício de suas vidas particulares.

Segundo Siss (2003), a categoria direitos sociais deixou muito a desejar no Brasil, pois,

No Brasil, contudo, a emergência dos direitos, no que diz respeito aos afro-brasileiros, não obedeceu à matriz marshalliana. Aqui e até 1888, os africanos e seus descendentes eram objetos de compra e venda. As rebeliões da senzala, as fugas para os quilombos, bem como as tentativas de volta à África ocorreram no interior da sociedade escravagista na qual os escravizados não possuíam sequer o estatuto de seres humanos. Simplesmente não eram considerados gente, não havendo portanto, nenhuma condição do desencadeamento de lutas por cidadania (SISS, 2003, p. 67).

Mesmo depois de passados tantos anos a situação não mudou tanto assim. Muitos ainda estão fora da sala de aula em função de variados motivos e a despeito de esforços por parte do Estado. O ingresso de estudantes nas IFE's por intermédio do sistema de reserva de vagas a partir da Lei Federal 12.711 sancionada em 29 de agosto de 2012 e publicada no DOU nº 169 de 30 de agosto de 2012, Seção 1 páginas 1 e 2, mais conhecida como "Lei de Cotas", criou um novo cenário nas IFE's, visto que passaram a receber estudantes oriundos não só de classes sociais diferentes, mas também de realidades étnico-raciais diferentes (pretos, pardos e indígenas - PPI) e com visões de mundo distintas e particulares. Esta diversidade e pluralidade discente foram e são possibilitadas, principalmente, pelo processo de consolidação desta lei que tanta polêmica gerou e gera no seio da sociedade brasileira em função do acesso de um número cada vez maior de estudantes negros nas IFE's.

As PAA's que são adotadas em vários países como medidas mitigadoras dos pesados custos sociais que foram impostos às populações que foram colonizadas externa e internamente, não devem ser desenvolvidas exclusivamente pelas instituições públicas, mas também pela sociedade civil por intermédio de incentivos variados, visto que suas implicações atingem os mais diversos segmentos da sociedade. Na construção deste pensamento



ISSN:1984-9540 DOI: 10.12957/periferia.2023.70333 podemos contar com a colaboração do professor Kabengele Munanga (2003) quando ele nos diz, que:

Num país onde os preconceitos e a discriminação racial não foram zerados, ou seja, onde os alunos brancos pobres e negros ainda não são iguais, pois uns são discriminados uma vez pela condição socioeconômica e outros são discriminados duas vezes pela condição racial e socioeconômica, as políticas ditas universais defendidas sobretudo pelos intelectuais de esquerda e pelo ex-ministro da educação Paulo Renato, não trariam as mudanças substanciais esperadas para população negra. Como disse Habermas, o modernismo político nos acostumou a tratar igualmente seres desiguais, em vez de tratálos de modo desigual. Daí a justificativa de uma política preferencial no sentido de uma discriminação positiva, sobretudo quando se trata de uma medida de indenização ou de reparação para compensar as perdas de cerca de 400 anos de defasagem no processo de desenvolvimento entre brancos e negros. É neste contexto que colocamos a importância da implementação de políticas de ação afirmativa, entre as quais a experiência das cotas, que pelas experiências de outros países, se afirmou como um instrumento veloz de transformação, sobretudo no domínio da mobilidade socioeconômico, considerado como um dos aspectos não menos importante da desigualdade racial (MUNANGA, 2003 p. 119)

Apresenta-se a título de enriquecimento e como base conceitual, a definição de outro autor sobre o conceito de PAA's, o ex-presidente do Supremo Tribunal Federal do Brasil, Professor Joaquim Benedito Barbosa Gomes, por sua vez, define as PAA's como:

(...) um conjunto de políticas públicas privadas de caráter compulsório, facultativo ou voluntário, concebidas com vistas ao combate à discriminação racial, de gênero e de origem nacional, bem como para corrigir ou mitigar os efeitos presentes da discriminação praticada no passado, tendo por objetivo a concretização do ideal de efetiva igualdade de acesso a bens fundamentais como a educação e o emprego. (GOMES, J. 2001, p.27)



A sociedade brasileira é marcada pela hierarquização social da população e esta característica mostra a sua face mais perversa quando o racismo se manifesta no mercado de trabalho, onde afro-brasileiros são preteridos em função de sua cor de pele. Há que se pensar, que como nos apresenta Comparato (1998), a partir do princípio da igualdade existe uma distinção entre "diferenças sociais" e "desigualdades sociais". As diferenças sociais estão baseadas nas diferenças naturais ou são produtos de uma construção cultural, como por exemplo, a diferença entre os sexos ou os usos e costumes de uma sociedade. Já as desigualdades sociais dizem respeito a um juízo de superioridade ou inferioridade entre os grupos sociais, implicando em privilégios para um determinado grupo em detrimento de outros considerados subgrupos.

Ademais, cabe às escolas de ensino básico a construção de caminhos possíveis, através de diferentes ações e metodologias, que tenham um caráter didático-pedagógico que dialoguem com os compromissos acadêmicos, fazendo com que a relação ensino-aprendizagem se transforme em fator de crescimento dos estudantes, possibilitando assim o acesso a instituições federais de ensino médio, uma vez que estas instituições constituem, em boa parte, um caminho mais direcionado para a entrada em universidades públicas.

As comissões de heteroidentificação como um dos mecanismos de consolidação da Lei de Cotas

O sistema de autodeclaração étnico-racial para os candidatos a vagas nas IFE's, a despeito de seu respaldo legal, tem proporcionado situações que podem ser classificadas no mínimo como estranhas, é o que pode ser tratado como "afroconveniência". Este termo classifica as atitudes de candidatos, que mesmo tendo se autodeclarado como negros (pretos e/ou pardos de acordo com o modelo do IBGE) não apresentam as características fenotípicas do segmento da população que é sujeito de direito desta política pública de ação afirmativa.



ISSN:1984-9540 DOI: 10.12957/periferia.2023.70333 Este tipo de fraude vem acontecendo em várias instituições Brasil afora e em

resposta a estes fatos as IFE's resolveram, por analogia ao adotado nos concursos para o serviço público, tomar como base a Orientação Normativa 03 de 01/08/2016 da Secretaria de Gestão de Pessoas e Relações do Trabalho no serviço Público do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão, que foi alterada pela Portaria Normativa nº 4, de 6 de abril de 2018, publicada no DOU de 10/04/2018. Esta Portaria regulamenta o procedimento de comissões de heteroidentificação¹¹ complementar à autodeclaração dos candidatos pretos e pardos, para fins de preenchimento das vagas reservadas nos concursos públicos federais, nos termos da Lei Federal nº 12.990¹², de 9 de junho de 214.

Ainda sobre o uso das comissões de heteroidentificação como critério de (re) confirmação da autodeclaração étnico-racial, cabe lembrar que o Supremo Tribunal Federal, em face do julgamento da Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental (ADPF) 186/2012 e da Ação Declaratória de Constitucionalidade (ADC) 41, a primeira sobre ações afirmativas em universidades e a segunda em defesa da Lei Federal 12.990/2014, estabeleceu que além da autodeclaração, podem ser utilizados outros critérios subsidiários de heteroidentificação, desde que seja respeitada a dignidade da pessoa humana e garantidos o contraditório e a ampla defesa.

Neste sentido o Supremo Tribunal Federal, em 2017, decidiu que poderia haver a utilização de outros mecanismos além da autodeclaração, para evitar as burlas em concursos públicos e por analogia nos processos seletivos para ingresso nas IFE's. Foi citada a heteroidentificação com a presença obrigatória do candidato perante a comissão. Para tanto foram criadas e institucionalizadas as comissões de heteroidentificação étnico-racial. Estas comissões além de terem um caráter moralizador demonstrando a seriedade do processo, tentam coibir a prática da "afroconveniência".

17

¹¹ Processo em que uma comissão examinadora do concurso verifica pessoalmente a autodeclaração do(a) candidato(a) para confirmar se ele(a) têm as características fenotípicas exigidas aos sujeitos de direito da lei com a finalidade de evitar burla.

¹² Esta lei reserva aos negros 20% (vinte por cento) das vagas oferecidas nos concursos públicos para provimento de cargos efetivos e empregos públicos no âmbito da administração pública federal, das autarquias, das fundações públicas, das empresas públicas e das sociedades de economia mista controladas pela União.



Atuando como um forte mecanismo para consolidação da Lei de Cotas, as comissões de heteroidentificação funcionam complementarmente à autodeclaração racial e hoje estão organizadas nas mais diferentes IFE's pelo Brasil afora. Os movimentos negros sempre defenderam a autodeclaração como o bastante para dirimir controvérsias sobre quem são os reais beneficiários das políticas de cotas para pretos e pardos partindo da presunção de sua veracidade. O critério da autodeclaração para identificar quem deve ser beneficiário da Lei de Cotas, ou não, é também uma resposta às demandas de reconhecimento da população negra, uma vez que garante autonomia a esses indivíduos de definirem suas identidades, além de contribuir para o fortalecimento da autoestima deste segmento racial da população.

Os ensaios formativos de uma unidade escolar na periferia da cidade Nova Iguaçu

Como mencionado anteriormente, uma das maiores barreiras para o sucesso dos afro-brasileiros no mercado de trabalho está na ausência de uma formação acadêmica. As PAA's têm como objetivo justamente oportunizar o acesso às universidades públicas, instituições de excelência acadêmica, que via de regra, contribui positivamente para o sucesso no mercado de trabalho. Porém, devido à crescente precarização do ensino público brasileiro, os Institutos Federais e Escolas Federais aparecem no horizonte dos alunos do ensino básico e seus responsáveis como uma quimera, pois podem proporcionar formação de qualidade, bem como uma preparação de qualidade para o acesso às IFES's.

Porém, cumpre notar aqui uma peculiaridade importante, que se apresentou durante as palestras destinadas à comunidade escolar: há um desconhecimento por parte da maioria dos estudantes e seus responsáveis acerca do direito de utilização das PAA's para acesso ao ensino médio em IFE's. Mesmo quando há o conhecimento da lei há, de forma aparentemente paradoxal, um rechaço a este direito, pois circula no senso comum, até pela falta de informações fidedignas, a ideia de que as cotas representam uma forma



de atestado de inferioridade da capacidade dos negros em concorrer de forma "justa". Não é raro que, mesmo em universidades públicas, até pouco tempo, houvesse uma espécie de invisibilidade dos alunos cotistas, que buscavam não se revelar diante de outros discentes temendo represálias ou constrangimentos.

Há um esforço narrativo, por parte das pessoas que discordam da lei de cotas, em desqualificar as PAA's, o que de certa forma aumenta as fragilidades emocionais advindas do racismo. Isto muitas vezes impede os negros de afirmarem de forma audível o preconceito que sofrem, que os faz optar muitas vezes pela resignação e silenciamento, fazendo com que desistam de exigir seu direito a uma reparação histórica legítima. Infelizmente, tal discurso

sabotador, infiltra-se pelo próprio chão da escola, quando funcionários (professores e os funcionários de apoio e administrativo) ignorando a natureza do debate sobre as relações étnico-raciais no Brasil, endossam um discurso que demoniza as cotas ao afirmar que elas não são justas, ou que de alguma forma elas retirariam o mérito de uma aprovação. Tendo isso em vista iniciou-se junto a uma Unidade Educacional (UE) situada na periferia da cidade de Nova Iguaçu, Baixada Fluminense do Rio de Janeiro o Projeto Educação para as relações étnico raciais na escola - "múltiplas Identidades", que além de objetivar estabelecer as relações existentes entre a autodeclaração étnico-racial de servidores docentes e pessoal de apoio e administrativo de uma escola estadual de ensino básico e as ações afirmativas para o acesso dos alunos ao ensino médio em Instituições federais de ensino, buscou também promover o debate sobre a historicidade das relações étnico-raciais no Brasil a fim de propiciar a tomada

de consciência por parte dos professores e os funcionários de apoio e administrativo sobre a legitimidade e importância das PAA's e de demais temas relacionados às relações étnico-raciais na escola.

O Projeto Educação para as relações étnico raciais na escola - "múltiplas Identidades" foi desenvolvido junto a gestão, o corpo docente e pessoal de apoio/administrativo da UE e nesse sentido, com vistas a formação continuada foi proposto para o primeiro semestre do ano letivo de 2022, atividades variadas, tais como palestras, visitas técnicas (campo) visita a museus, exposições artísticas e afins que tivessem como tema a história e cultura afro



brasileira. Como ponto de partida, pautou-se a questão da identidade étnica dos profissionais da escola. Era necessário que a escola construísse uma identidade étnica, a partir do auto reconhecimento de cada membro que compõe aquele espaço.

Para atingir o objetivo apresentado foi montada uma comissão de heteroidentificação, composta por membros do Laboratório de Estudos Afro-Brasileiros e Indígenas da Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro (LEAFRO) com a finalidade de confirmar ou não a auto declaração étnico-racial dos sujeitos desta pesquisa. Para além desta comissão foram proferidos palestras e encontros para discussão da temática.

Nesse sentido, o processo de heteroidentificação foi realizado e apesar do ciclo formativo que o antecedeu houve uma certa apreensão, desconforto e tensão entre os envolvidos, visto que trouxe questões antes escondidas para a superfície. Identidades forjadas numa lógica da branquitude apresentaram certa dificuldade em reconhecer traços diacríticos que apontassem para a possibilidade de uma identidade outra. Ao mesmo tempo foi possível ver a alegria com a afirmação de auto identidades construídas no seio familiar para alguns e na interação social para outros.

A parceria da escola com a Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro trouxe um grau maior de compreensão, visto que a maioria desconhecia o processo de classificação racial do IBGE, bem como a importância desses dados para a construção de políticas públicas que atendam aos diversos seguimentos populacionais que compõe a sociedade brasileira. Dentre essas políticas públicas, as PAA's dadas as questões históricas que explicam a necessidade da aplicação das mesmas no sentido de diminuir as desigualdades socioeconômicas impostas a negros e indígenas, sendo os primeiros, a maior parte da clientela das escolas públicas de educação básica no Rio de Janeiro.

As bancas de heteroidentificação seguiram os mesmos moldes do que é praticado nos processos seletivos para cesso ao ensino superior e médio em



IFE's em todo o Brasil, onde o candidato comparece perante a banca, ¹³ responde a algumas perguntas sobre sua autodeclaração. No total foram convidadas 33 pessoas para a participar, mas nem todos compareceram como pode ser visto no quadro 1.

Quadro 1- Dados da banca de heteroidentificação

	Auto declaração	Confirmação da auto declaração
	-	
01	Parda	Confirmada
02	Ausente	
03	Parda	Confirmada
04	Ausente	
05	Branca	Confirmada
06	Preta	Confirmada
07	Branca	Confirmada
08	Ausente	
09	Preta	Confirmada
10	Parda	Não confirmada
11	Ausente	
12	Ausente	
13	Preta	Confirmada
14	Parda	Confirmada + banca entende que é preta*
15	Branca	Confirmada
16	Preta	Confirmada
17	Branca	Confirmada
18	Preta	Confirmada
19	Parda	Confirmada + banca entende que é preta*
	1	

¹³ Cabe destacar que neste projeto a banca foi realizada de forma virtual, individualmente e de forma reservada, dado o fato de ainda estarmos em protocolos da pandemia e da dificuldade da banca de se deslocar até a escola. Este procedimento já estava sendo adotado por diversas instituições.



SSN:1984-9540	DOI: 10.12957/periferia.2023.70333

Parda	Não confirmada banca entende que é branca*
Ausente	
Ausente	
Ausente	
Parda	Confirmada
Branca	Confirmada
Preta	Confirmada +banca entende que é parda*
Branca	Confirmada
Ausente	
Parda	Não confirmada (Sociedade lê como branca)*
Preta	Confirmada
	Ausente Ausente Ausente Parda Parda Parda Parda Parda Branca Preta Branca Ausente Parda

Elaboração própria

Observações da banca:

- ✓ Quem se autodeclara pardo mas é visto como preto é sujeito de direito e teria direito a cota.
- ✓ Quem se auto declara branca nem entra no sistema de cotas.
- ✓ Lei de cotas não separa pretos e pardos. Usa categorias do IBGE (negros. Então entra)
- ✓ Indígenas não são avaliados pelas bancas de heteroidentificação porque para esses só vale a declaração emitida pela FUNAI (Fundação Nacional do Índio), atestando a relação de pertença étnica e social a um grupo ou comunidade indígena estabelecido no Território Nacional Brasileiro, o RANI (Registro Administrativo de Nascimento de Indígena) ou declaração de pertencimento étnico de três lideranças de sua comunidade (do povo ao qual o indivíduo se identifica). Documentos que deverão ser apresentados no ato da matrícula
 - Lembrando que todos os casos são passíveis de uma revisão por outra banca que em situação real é chamada de banca



DOI: 10.12957/periferia.2023.70333 recursal e é para isso mesmo que ela existe, quando o candidato não concorda com o resultado da banca.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

ISSN:1984-9540

Na apresentação dos resultados parciais da banca de heteroidentificação e avaliação por parte dos envolvidos, a maioria apontou para a importância e necessidade desse trabalho para a formação de todos. O contato com o LEAFRO/UFRRJ por intermédio das palestras, rodas de conversa e da banca de heteroidentificação, motivou e avalizou a discussão, apontando para a importância da articulação entre o conhecimento produzido na academia e como o mesmo pode chegar no espaço da escola como forma de disseminação do conhecimento.

A percepção do corpo docente foi que o desconhecimento em torno dos estudos das relações étnico-raciais no Brasil, reflete-se na pratica pedagógica, tanto no silenciamento quanto no não direcionamento de utilização das PAA's. Estes procedimentos acabam por comprometer a construção de identidades raciais positivas, fortalecendo estereótipos dificultam a busca por escolas de nível médio que são vistas como exclusivas a uma elite da qual os alunos da rede pública regular não fazem parte.

Essa etapa motivou parte dos professores a desenvolver, já no final do ano letivo de 2022, trabalhos visando discutir as relações étnico-raciais na escola e na sociedade, motivando os estudantes a trazerem referências negras positivas e elementos da cultura negra para a escola através de apresentação de trabalhos, murais e debates em sala de aula. A próxima etapa, a despeito das significativas interrupções, deverá dar sequência a formação continuada entre gestoras, professores, e demais funcionários da UE, mantendo a parceria escola/universidade, procurando envolver de forma mais direta os estudantes, pais e responsáveis de forma que esses possam também se inserir na discussão sobre as relações étnico-raciais no Brasil e as PAA's de forma que sejam



ISSN:1984-9540 DOI: 10.12957/periferia.2023.70333 elementos fortalecedores para o ingresso desses jovens nas escolas federais de ensino médio técnico com maior compreensão de seus direitos.

Ficou demonstrado também o desconhecimento dos sujeitos da pesquisa, em especial os professores, no que diz respeito a legislação em torno das PAA's para acesso ao ensino médio em IFE's. Visto que a escola atende estudantes do 6° ao 9° ano, estes últimos deveriam ser preparados também para o ingresso nestas instituições de ensino e como são em grande parte jovens negros e negras, ter estas informações se torna imperioso.

Já está sendo gestada, para um futuro próximo, a continuação desta pesquisa com vistas a envolver os estudantes e seus responsáveis, iniciando uma série de debates buscando explicar a importância histórica das PAA's, apontar o significado das classificações raciais e as características que as definem buscando dirimir dúvidas e apresentar os caminhos de acesso ao ensino médio em IFE's por intermédio da "lei de cotas".

REFERÊNCIAS

BRASIL - *LEI N 12.711 de 29 de agosto 2012*. Disponível em http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2012/lei/l12711.htm Acessado em 18 jun. 2016

BRASIL - *LEI Nº 10.639 de 9 de janeiro de 2003*. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil-03/leis/2003/l10.639.htm Acessado em 17 jul 2017.

BRASIL - *LEI Nº 13.409 de 28 de dezembro de 2016.* Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2015-2018/2016/Lei/L13409.htm Acessado em 18 jul 2017

CAVALLEIRO, Eliane dos Santos. *Do silêncio do lar ao silêncio escolar*: racismo, preconceito e discriminação na educação infantil. 2ª edição. São Paulo: Contexto, 2003.

COMPARATO, Fábio Konder. *O Princípio da igualdade na escola*. Instituto de estudos avançados da Universidade de São Paulo. Acessível em http://www.iea.usp.br/publicacoes/textos/textos#Educa%C3%A7%C3%A3o. Por IEA USP - publicado 13/05/2013 17:10 - última modificação 01/08/2017 14:54



COSTA, Ricardo Dias da. A lei 12.711/2012 e os cursos de graduação em turismo da UFMG, UFOP e UFRRJ - similaridades, singularidades e desafios no processo de consolidação. Tese de Doutorado em Educação - Instituto de Educação/Instituto Multidisciplinar, Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro, Seropédica, Rio de Janeiro, 2019

FERNANDES, Otair; COSTA, Ricardo Dias da. *Ação afirmativa*, educação superior e Lei de Cotas no Brasil: reflexões sobre Lei 12.711/2012 e o OPAA. In: Revista Ensaios e Pesquisas em Educação e Cultura - Repecult (p. 119-128)

GOMES, Joaquim Benedito Barbosa. *Ação afirmativa e princípio constitucional da igualdade*: o direito como instrumento de transformação social. As experiências dos EUA. Rio de Janeiro: Renovar, 2001.

GOMES, Nilma Lino. Educação, relações étnico-raciais e a Lei 10.639/03. Disponível em Educação, relações étnico-raciais e a Lei 10.639/03 (geledes.org.br). Por Portal Geledés - publicado em 27/08/2011. Acessado em 23/09/2022

IBGE - Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística. *Censo Demográfico 2010*. Características da população e dos domicílios. Resultado do Universo. Rio de Janeiro: 2011

IBGE - Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística. *Censo Demográfico 2010*. Características da população e dos domicílios. Resultado do Universo. Rio de Janeiro: 2011

LEWANDOWSKI, Ricardo Evandro. *Teor do voto do Ministro relator* [não revisado], DPF 186 - Superior Tribunal de Justiça (STF). Julgamento em 26/04/2012 - Disponível em http://www.stf.jus.br/portal/cms/verNoticiaDetalhe.asp?idConteudo=374437. Acessado em 22/04/2018.

MARSHALL, T.H. Citizenship and social Class, Cambridge: Cambridge, University Press

MOTTA, U. D. da. *Jornegro*: um projeto de comunicação afro-brasileira. São Bernardo do Campo. Dissertação de mestrado apresentada ao Instituto Metodista de Ensino Superior, 1986. Mimeo

MUNANGA, kabengele. *Políticas de ação afirmativa em benefício da população negra no Brasil*: um ponto de vista em defesa de cotas. In: SILVA, Petronilha B. G., SILVÉRIO, Valter R. (Orgs.) Educação e ações afirmativas: entre a injustiça simbólica e a injustiça econômica. Brasília: INEP/MEC, 2003, p. 115-128



ONU, Organização das Nações Unidas. *Declaração e programa de ação*. Conferência Mundial de Combate ao racismo, discriminação racial, xenofobia e intolerância correlata. Durban, África do Sul, 2001

PINTO, Regina Pahim. *Movimento negro em São Paulo*: Luta de identidade. Tese de doutorado apresentada ao departamento de Antropologia da Faculdade de Filosofia, Letras e Ciências Humanas da Universidade de São Paulo. 1993. Mimeo

SISS, Ahyas. Afro-brasileiros e ação afirmativa: relações instituintes de práticas político-ético-pedagógicas. Tese de Doutorado em Educação - Programa de Pós-Graduação em Educação da Universidade Federal Fluminense. Rio de Janeiro: UFF, 2001

SISS, Ahyas. *Afro-brasileiros*, *cotas e ação afirmativa*: razões históricas. Rio de Janeiro: Quarter; Niterói: PENESB, 2003

SISS, Ahyas; <u>BARRETO, M. A. S. C.</u> - Formação de professores com foco na educação das relações étnico-raciais com vista à justiça social - 2a edição. In: Maria Alice Rezende; Ana Paula Monteiro. (Org.). Formação de professores com foco na educação das relações étnico-raciais com vista à justiça socia. 2ed.Rio de Janeiro: Quatro Folhas, 2014, v. 2, p. 45-64.

Recebido em: 26/09/2022 Aprovado em: 19/12/2022 Publicado em: 10/03/2023